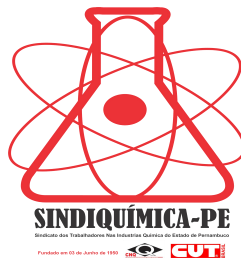


ATA DA ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDIANRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDIQUIMICA-PE.

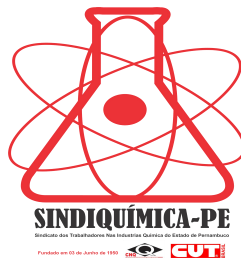
Aos dezesete dias do mes de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi realizada a Assembleia Geral extraordinária em 2ª convocação as dez horas da manhã na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas do Estado de Pernambuco, situado a Rua: Bulhoes Marques, 19, Boa Vista, Recife - PE. para tratar das seguintes ordem do dia: 1º discutir e deliberar sobre as negociações coletivas; 2º discutir e deliberar sobre as pautas de reivindicações dos **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais da Petroquímica, de preparação de óleos Vegetais e Animais, de Resinas Sintéticas, de Sabão e Velas, de Tintas e Vernizes, de Fósforos, de Lavanderia e Tinturaria, da Produção de Polímeros, de Formicidas e Inseticidas, de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes, de Abrasivos, de Álcalis, de Lápis, Canetas, Tintas de Escrever e Similares, de Defensivos Agrícolas e Animais, de Refino de Óleos Vegetais, Animais e Minerais, de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal, de Produtos de Polimentos, de Lã de Aço, de Produtos Veterinários, de Produtos Químicos para Panificação, de Gases Medicinal e Industrial e de Argamassa, Rejunte, Xadrez e Resinas.** 3º Autorizar o órgão de Classe iniciar as negociações coletivas com respectivas categorias econômicas, ingressando com dissídio coletivo, caso sejam frustradas a negociação coletiva; 4º Deliberar sobre a decretação de greve na hipótese de frustração da negociação coletiva. Foram eleitos para presidir a assembleia **O SENHOR PAULO DE SOUZA BEZERRA E PARA SECRETARIAR O SENHOR LUCIANO ANDRÉ ALVES DA SILVA**, após eleitos o Srº Presidente abriu a assembleia fazendo a leitura da ata que foi a seguinte: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024 - 1 - REAJUSTAMENTO SALARIAL** - A empresa concorda em reajustar os salários dos trabalhadores no percentual de 8% (oito por cento) Correspondente ao INPC integral do

Rua: Bulhões Marques, 19, 1º Andar, Salas, 203 e 204, Boa Vista, Recife – PE – CEP: 50060-050
CNPJ: 11.011.160/0001-52

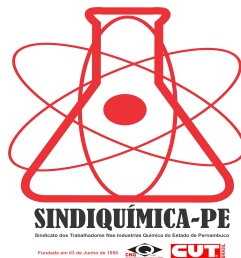
Fone: (081) 3421-6098 / E-mail: sindiquimica_pe@yahoo.com.br
www.sindiquimicape.org.br



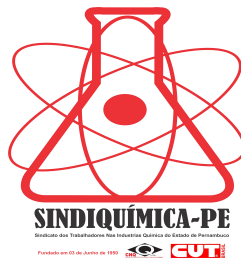
período da data base, 2% (dois por cento) de ganho real e 2% de Crescimento do setor, a partir de 1º de Novembro de 2024; **2 - SALÁRIO NORMATIVO** - Os salários normativo será de R\$ 1.880,58 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos); **3 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)** - Corresponderá a um salário normativo da categoria em vigor. As empresas que praticam seus Programas, Acordos específicos manterão os mesmo desde que sejam mais benéficos aos trabalhadores; **4 - CESTA BÁSICA** - As empresas forneceram mensalmente aos seus empregado um Cesta Básica no valor de R\$ 535,36 (Quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos); **5 - ALIMENTAÇÃO** - As empresas fornecerão a refeição aos seus empregados, participando estes com parte do seu custo, limitando tal participação em até 15% (quinze por cento), do custo da alimentação; **6 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA.** - Os planos, convenios, assistencia medica e de saúde oferecidos aos empregados regido pela presente convenção coletiva de trabalho, serão firmados da seguinte forma: Os descontos nos salario não poderão ser superior a 10% dos salarios nominais dos empregados no caso de planos, convenios, assistencia medica e de saúde, sem co-participação. Já os planos, convenios, assistencia medica e de saúde na modalidade de co- participação Os descontos nos salario não poderão ser superior a 10% dos salarios nominais dos empregados. Não sera permitido realização de planos, convenios, assistencia medica e de saúde, que tenham as duas modalidades; **7 - PAGAMENTO NA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - **1** - O pagamento das verbas rescisórias resultante do termino do contrato de trabalho deverá ser efetivado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Artigo 477, da CLT, devendo as homologações das rescisões dos contratos dos empregados serem realizadas, Obrigatoriamente na sede do sindicato profissional para todos os trabalhadores associados e com assistência do SINDIQUÍMICA, no caso de trabalhadores não associados, preferencialmente no prazo de 30 dias após o prazo fixado em lei, para o pagamento das verbas rescisórias. **2** - As empresas que desligarem empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço ficam dispensados de realizar a homologação com assistência do SINDIQUÍMICA. **3** –



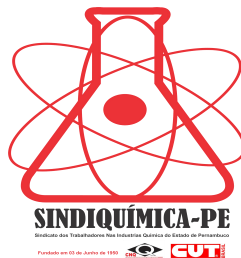
Os empregados que trabalham fora do Estado de Pernambuco, bem como, os empregados pertencentes a categoria diferenciada (vendedores, motoristas, secretarias, etc...), estão excluídos da obrigatoriedade prevista no item 1, desta cláusula. 4 - No ato da homologação a empresa deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por homologação quando realizada no sindicato. Parágrafo único. Os SINDICATOS PATRONAIS assumem o compromisso de emitir uma CIRCULAR, alertando as EMPRESAS para a necessidade da entrega dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), de que trata o caput desta cláusula; **8 - Profissiográficos Previdenciários (PPP)** As empresas devem fornecer a todos aos trabalhadores nas seguintes condições: 1 - No ato da homologação, 2 - 30 dias após a entrega da carta de vespera a aposentadoria, 3 - Para os trabalhadores admitidos até 31/12/2022; **8 - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** -Aos Empregados que comprovadamente através de laudo técnico emitido pela entidade sindical estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, conforme prevista na Emenda Constitucional nº103 de 12/11/2019 (Reforma da Previdência), e que tenham um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. O Empregado deve informar a Empresa essa condição durante a vigência do Contrato de Trabalho, de forma inscrita para constar do seu prontuário. O contrato de trabalho destes Empregados, depois da comprovação, somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre Empregado e a Empresa, com a assistência do Sindicato Profissional, por pedido de demissão, por falta grave na forma da lei ou mediante pagamento dos salários correspondentes. Parágrafo único. Para os trabalhadores que queiram pleitear a aposentadoria especial, até que seja sancionado a regulamentação do PLC-245 e PLP-42. Devem seguir a EC de nº 103; **9 - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL** Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil. Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e



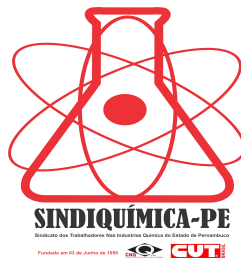
com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função; **10 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL** A empresa reembolsará, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente até 60% (sessenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada do(s) seu(s) filho(s) excepcional(is); **11 - TRABALHADORES EM REGIME DE HOME OFFICE** - As empresas se comprometem em encaminhar aos trabalhadores em regime de home office, os Boletins virtuais do sindicato; **12 - AUXÍLIO-CRECHE** - O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a), até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente. O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 18 (dezoito) meses; **13 - DIÁRIAS e REEMBOLSOS** - No caso de prestação de serviços externos que resulte ao Empregado despesas superiores às habituais, no que se refere à transporte, estadia e alimentação e, desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a Empresa reembolsará a diferença que for comprovada. Preferencialmente até o 5 dias após a comprovação das despesas; **14 - ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** Tendo em vista as necessidades específicas para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a Empresa se compromete em considerar este fator quando da concepção e implantação de projetos para construção ou ampliação de edificações, de maneira que sejam ou se tornem acessíveis a estas pessoas, inclusive no tocante aos meios de comunicação e sinalização visual e auditiva; **15 - MÃO-DE-OBRA INFANTIL** As Empresas envidará esforços junto aos seus fornecedores diretos para que cumpram a lei no que diz respeito à proibição do trabalho infantil; **16 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES** As Empresas se comprometem em continuar a despender todos os esforços para que, nas novas contratações, seja observada a igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 e 24 anos e as pessoas com idade superior a 40 anos de idade, independentemente do sexo, Orientação Sexual, Identidade



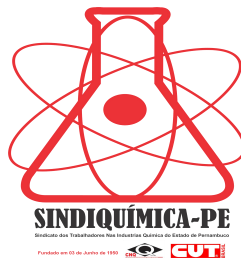
de Genero, origem étnica ou religião; 17 - **GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO** Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à Empregada que sofrer aborto, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT, sem prejuízo do Aviso Prévio legal ou previsto neste Acordo Coletivo. Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a Empregada terá direito a repouso remunerado de até 30(trinta) dias consecutivos, sem prejuízo do direito de férias, sendo facultativo à Empregada o retorno ao trabalho após o período previsto no artigo 395 da CLT e mediante comunicação prévia à Empresa. Fica-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes do afastamento; 18 - **DIREITOS DA EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** As Empresas, respeitadas as condições vigentes, poderá oferecer à sua Empregada em situação de violência doméstica e familiar, serviço de apoio de assistência social; 19 - **LICENÇA MATERNIDADE e PATERNIDADE PARA A EMPREGADOS ADOTANTE** As Empresas concederá Tal licença de 120 dias aos Empregados que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças ou adolescentes, a partir da data da decisão judicial confirmatória da adoção ou da concessão da guarda judicial; 20 - **PREVENÇÃO DO CÂNCER** As Empresas deverá proporcionar às suas Empregadas, dentro dos planos de saúde pré-existentes e respeitadas as respectivas condições vigentes, a realização de exame de prevenção de câncer do colo uterino e de mama, ressalvado o direito da Empregada não se utilizar deste recurso; 21 - **SERVIÇO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO** Fica garantido que as Empresas, mediante sua análise técnica, prestará aos seus Empregados, os serviços de apoio, no tocante ao tratamento de toda dependência química, tais como alcoolismo e uso de drogas, quando da primeira incidência, bem como oferecerá ao Empregado serviços de apoio para tratamento de distúrbios mentais e neurológicos, mediante análise técnica da Empresa. O Empregado deverá subordinar-se às regras da Empresa sobre o tema; 22 - **TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL** - Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria,



observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados: Recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte forma: a) 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 9.450,00 ou seja, até o teto de R\$ 315,00, por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores, recolhido até 30/11/2024 b) 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 9.450,00 ou seja, até o teto de R\$ 315,00, por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores, recolhidos até 29/12/2024. c) 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 9.450,00 ou seja, até o teto de R\$ 315,00 por trabalhador beneficiado, recolhidos até 30/01/2025 em boleto único. § 1º - O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados sindical. § 2º - Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil. As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada. Se não recolhida a taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada; **23 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** - Em cumprimento à decisão, por maioria, em Assembleia Geral do Sindicato Laboral realizada no dia 9 de julho de 2024,



devidamente convocada de acordo com o estatuto da entidade de acordo com a seção I que deliberou que a título de contribuição assistencial profissional todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho terão descontado de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), por trabalhador**, incidente sobre seus salários-base, de uma única vez, no mês subsequente ao início da presente convenção. Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição ao referido desconto, desde que o faça diretamente ao empregador e também ao Sindicato Profissional, em carta escrita e entregue pessoalmente no protocolo da entidade sindical. Em conformidade com o artigo 513 letra e) da CLT - que diz que cabe aos sindicatos impor através de assembleia contribuições sindicais para todos aqueles que participam da categoria, e serão descontados em folha de pagamento, 1% (um por cento) mensalmente, nos termos do art. 462 da CLT. a) O percentual acima estabelecido será aplicado sobre o salário base de cada trabalhador, respeitando o Valor máximo de R\$ 6.221,60 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) para quem recebe acima deste teto será descontado o valor fixo de R\$ 93,32 A) Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e profissionais liberais. c) Caso não ocorra o recolhimento até o 5º dia útil do mês posterior, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança. d) As Empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem atraso superior a 2 (dois) meses, pagarão ao Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado. e) Visando dar cumprimento na regularidade da manutenção e custeio do Sindicato Obreiro, independentemente do registro da Convenção, as Empresas continuarão efetuando o desconto até que sejam concluídas as negociações da próxima convenção coletiva de trabalho. Parágrafo Primeiro - O direito à oposição do trabalhador deverá ser manifestado em carta de próprio punho, e entregue no prazo de 15 dias (quinze) da data da assinatura da presente convenção, pelo mesmo ao Sindicato Laboral. Aos admitidos após a data base terão os



mesmos direitos e obrigações da presente Cláusula, a partir da data de admissão. Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão desde que beneficiado pela presente CCT. Na hipótese de cobrança judicial contra a empresa da referida contribuição negocial, o sindicato obreiro a ressarcirá no montante cobrado. Parágrafo Segundo – Compete a empresa apenas efetuar os descontos e repassar para entidade sindical. Quaisquer esclarecimentos jurídico e administrativo sobre o assunto será de responsabilidade do sindicato obreiro. Poderá o sindicato profissional realizar reunião com os trabalhadores no próprio local de trabalho. Após lida a presente proposta de pauta, o senhor Presidente abriu a palavras para os presentes na assembleia onde foram tiradas todas as dúvidas e o senhor presidente colocou em regime de votação a Aprovação do Acordo, que foi **APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**. Por fim o senhor presidente colocou em votação os pontos. Não tendo mais nada a discutir o senhor presidente agradeceu o presente e encerrou a assembleia, a presente ata segue redigida e assinada por mim, Secretário da assembleia e pelo Presidente.

Paulo de Souza Bezerra

Presidente da Assembleia

Luciano André Alves da Silva

Secretário da Assembleia